

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Ementa: Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do município de Pindamonhangaba, e dá outras providências

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do município de Pindamonhangaba, e dá outras providências

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de julho de 2023.

HERIVELTO VELA Vereador - PT



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Os estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Pindamonhangaba ficam obrigados a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

- Art. 2º O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.
- Art. 3º Os estabelecimentos que figuram no caput do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum de 8 horas ou mais.
 - Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de julho de 2023.

HERIVELTO VELA Vereador - PT